



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº : 06/2025
PROCESSO Nº : 005.00000107/2025-83
UNIDADE CONTRATANTE : 290122
OBJETO : Contratação de serviços de Comunicação Institucional Digital.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

QUESTIONAMENTO 01: Sobre o Anexo III, item 3.3.1, alínea “c” – Documento Comprobatório da Experiência: Entendemos que a licitante deve apresentar **um único documento** relacionando os profissionais indicados, integrantes do seu quadro de colaboradores, contendo para cada um: nome completo, empresas em que atuou anteriormente (com respectivas datas de início e término), função exercida, área de atuação e natureza das atividades desempenhadas. Tal declaração teria como base o histórico profissional informado pelo próprio colaborador, acrescido do período em que atua junto à licitante — sendo este o único período que a licitante pode atestar com segurança por ter ocorrido sob sua responsabilidade. Solicitamos confirmação se esse entendimento está correto.

Resposta: O entendimento apresentado não está correto. A licitante é integralmente responsável pela veracidade de todas as informações constantes na declaração, inclusive aquelas relativas à experiência profissional anterior dos colaboradores indicados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUESTIONAMENTO 02: Ainda sobre o item 3.3.1 – Indicação dos perfis mínimos exigidos: O referido item determina que o documento a ser apresentado pela licitante deve contemplar, no mínimo, os perfis indicados no **Termo de Referência**. Entretanto, verificamos que o Termo de Referência não apresenta, de forma explícita, uma **equipe mínima** a ser considerada. A única menção a perfis profissionais encontra-se no item 1 do Termo de Referência, na tabela apresentada logo após a descrição do Objeto e também no item 3, deste mesmo documento, onde são especificados, para determinados produtos e serviços, requisitos de alocação de profissionais com determinada senioridade e formação. Solicitamos confirmação se podemos considerar tais indicações como correspondentes à equipe mínima esperada pelo edital.

Resposta: Devem ser indicados todos os profissionais para os quais o Termo de Referência estabeleça formação mínima, tempo mínimo de experiência e/ou requisitos técnicos mínimos, conforme descrito no item 3, sob pena de desclassificação. Ressalta-se que tais exigências não se confundem com a equipe mínima necessária à execução do objeto, a qual é mais abrangente. Nesse sentido, deve-se observar também a regra constante do item 3.17.4, que determina que, para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais disponíveis para atender às demandas com a qualidade e os prazos exigidos, bem como para assegurar a melhor intermediação com o CONTRATANTE, sempre observando os perfis necessários para cada atividade prevista no documento.

QUESTIONAMENTO 03: Com referência ao critério de inexequibilidade previsto no subitem 8.7 do Edital, a regra que considera indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração se aplica exclusivamente ao valor global da proposta, ou também deve ser observada individualmente para cada valor unitário de item ou subitem da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Planilha Orçamentária, conforme Anexo VI? Gostaríamos de esclarecer se a desclassificação por inexecuibilidade pode ocorrer com base em um único item, mesmo que o valor total da proposta permaneça acima do limite de 50%.

Resposta: Conforme previsto no subitem 8.6.3 do Edital, a análise da exequibilidade abrange também os preços unitários. Dessa forma, a proposta poderá ser desclassificada por inexecuibilidade mesmo que o valor global permaneça acima do limite de 50%, caso seja verificada inexecuibilidade em um ou mais itens ou subitens da Planilha Orçamentária.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.